

COMUNICADO - ERRATA

Nº da Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 –
IDEFLOR-Bio

Interessado: IDEFLOR-Bio

Assunto: Concessão de Unidades de Manejo Florestal nas Florestas
Estaduais do Paru e do Iriri

COMUNICADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO – CONCESSÃO DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NAS FLORESTAS ESTADUAIS DO PARU E DO IRIRI NO ESTADO DO PARÁ

Pelo presente, na data de 17 de março de 2026, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), COMUNICA a atualização de anexos que constam do Edital de Concorrência Pública nº 001/2026, observando o disposto previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se a necessidade de ajuste no item 19.1.1 do Edital, a fim de incluir, na relação de declarações a serem apresentadas pelas licitantes, a declaração relativa à inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante na concorrência, supervenientes ao registro no SICAF.

Esclarece-se que a referida declaração já consta entre os modelos disponibilizados no Anexo 10 do Edital, tendo ocorrido apenas sua omissão na enumeração dos subitens do item 19.1.1, o que ocasionou divergência entre a numeração indicada no Edital e aquela constante nos modelos de declaração do referido Anexo.

Assim, a presente errata tem por objetivo promover o alinhamento da numeração e incluir expressamente a declaração omitida, sem qualquer alteração nas exigências editalícias, as quais permanecem inalteradas.

As correções específicas constam na tabela a seguir:

Documento	Item	Alteração
Edital	19.1.1.3.	O item 19.1.1.3 passa a ter a seguinte redação: “19.1.1.3. Declaração da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na

		concorrência, supervenientes ao registro no SICAF”.
Edital	Itens 19.1.1.3 a 19.1.1.11	Em decorrência da inclusão do item 19.1.1.3 acima, os subitens subsequentes do item 19.1.1 passam a ser automaticamente renumerados, de forma sequencial, acrescentando-se uma unidade à numeração originalmente constante do Edital. Assim, o antigo item 19.1.1.3 passa a corresponder ao item 19.1.1.4, o antigo 19.1.1.4 ao item 19.1.1.5, e assim sucessivamente até o item 19.1.1.12.
Edital	Item 19.1.1.3	No atual item 19.1.1.3 do Edital, que passará a ser remunerado como item 19.1.1.4, procede-se à exclusão da expressão indevida “Erro! Fonte de referência não encontrada.”, mantida a redação remanescente sem outras alterações. Assim, ONDE SE LÊ: “Erro! Fonte de referência não encontrada. Declaração de aptidão financeira da LICITANTE ou CONSORCIADA para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e de que a sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas e

		previdenciárias, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta e demais normas da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, vigentes na DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 4;” LEIA-SE: “19.1.1.4. Declaração de aptidão financeira da LICITANTE ou CONSORCIADA para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e de que a sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas e previdenciárias, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta e demais normas da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, vigentes na DATA DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 4;”
Edital	Item 21.5	No item 21.5, procede-se à exclusão da expressão indevida “Erro! Fonte de referência não encontrada.”, mantida a redação remanescente sem outras alterações. Assim, ONDE SE LÊ: “21.5. A LICITANTE VENCEDORA nas fases de julgamento da PROPOSTAS TÉCNICAS

		e das PROPOSTAS DE PREÇO será a que apresentar a MELHOR PROPOSTA, assim entendida aquela que obtiver a maior pontuação a partir da soma da pontuação da sua PROPOSTA TÉCNICA e da sua PROPOSTA DE PREÇO ou a que atender a um dos critérios de desempate previstos no item 21.8.1, no caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS.19.1Erro! Fonte de referência não encontrada. LEIA-SE: “21.5. A LICITANTE VENCEDORA nas fases de julgamento da PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO será a que apresentar a MELHOR PROPOSTA, assim entendida aquela que obtiver a maior pontuação a partir da soma da pontuação da sua PROPOSTA TÉCNICA e da sua PROPOSTA DE PREÇO ou a que atender a um dos critérios de desempate previstos no item 21.8.1, no caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS.”
Anexo 10 – Modelos de Declarações	Declaração do item 19.1.1.9 do Edital	Na Declaração do item 19.1.1.9 do edital, procede-se à supressão da alínea “g”, em razão de duplicidade de conteúdo em relação à alínea “f”. Assim,

		ONDE SE LÊ: “(g) o conteúdo da PROPOSTA apresentada para participar da LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº [=] não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer contratado pela INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (IDEFLOR-BIO), direta ou indiretamente, para elaborar os estudos que serviram de base para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL antes da abertura oficial das PROPOSTAS.” LEIA-SE: [suprimido].
--	--	--

Os demais documentos licitatórios não mencionados na lista acima não sofreram alterações.

Este documento é meramente referencial e sua função é somente auxiliar o entendimento das modificações promovidas.

Publique-se.

Belém, 17 de março de 2026.